

**LEI Nº 303/2019**

Dispõe sobre a denominação de Ruas no Conjunto Bela Vista e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

**Art. 1º** Passam as Ruas do Conjunto Bela Vista a terem as seguintes denominações.

- a ) Rua “A” Corinto da Costa Lyra.**
- b) Rua “ B ” Elvira Chagas da Costa**
- c) Rua “ C ” Luiza Pereira de Lima**
- d) Rua “ D” Valdemar Agripino de Souza**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, obrigado a providenciar a implantação de placa indicativa no começo e fim das referidas ruas, em até 90 (noventa ) dias após aprovação desta Lei.:

**Art. 3º** O poder Executivo por intermédio do setor responsável, procederá após aprovação desta Lei, o cadastramento da referida rua, junto a Energisa, Cagepa, Telefonias móveis e fixas, Empresa Brasileira de Correios e telégrafos e demais órgãos que se faça necessário.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilões, 19 de Fevereiro de 2019.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita Constitucional de Pilões

